Ofício nº 67/ERRJ/PREVIC

Rio de Janeiro–RJ, 08 de maio de 2015.

Ao Senhor
Fernando Antônio Pimentel de Melo
Diretor-Presidente da Fundação Atlântico de Seguridade Social
Rua Lauro Muller, 116, Sala 2.901 Torre do Rio Sul - Botafogo
Rio de Janeiro/RJ CEP: 22290-160

Referência: Processo nº 44011.000454/2012-79 (Denúncia)

Senhor Diretor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, trato de denúncia em referência, que tem como objeto alegadas irregularidades no processo eleitoral realizado para a nomeação de representantes de participantes ativos e assistidos nos órgãos estatutários pela Fundação Atlântico de Seguridade Social.

2. O modelo eleitoral adotado pela Fundação Atlântico, nas eleições de 2013, previa a formação de colégios eleitorais para eleger representantes dos participantes ativos e dos participantes assistidos para o conselho deliberativo, sendo que no conselho fiscal, a indicação sairia de "colégio eleitoral" misto.

3. Neste contexto, a entidade convidou sindicatos e associações para participarem do processo de formação dos colégios eleitorais, sendo que os sindicatos participariam do processo para eleição do representante de participantes ativos no conselho deliberativo, enquanto as associações de aposentados, contribuiriam para a eleição do representante de assistidos no conselho deliberativo. Por fim, ambos participariam da escolha do representante de participantes no conselho fiscal.

4. Entretanto, nem todos os sindicatos convidados, elegeram representantes para compor o colégio eleitoral. Sem participação da totalidade dos sindicatos, obstou-se o exercício do direito de voto dos participantes filiados ou não ao sindicato, mas que votariam naquela base sindical.

5. Em relação às associações de aposentados, não houve interesse destas em participar do processo eleitoral, tendo como consequência a ausência de eleição para a vaga destinada ao representante dos assistidos no conselho deliberativo. Embora a entidade não tenha controle sobre a participação das associações, fato é que não participaram. Assim, é forçoso reconhecer que diante da ausência do colégio eleitoral, houve óbice ao direito de voto dos participantes assistidos.

6. Nestes termos, resta evidenciado o descumprimento do estatuto da entidade, sendo que até o momento, os elementos trazidos pela entidade não foram suficientes para comprovação do cumprimento do disposto no Ofício nº 4.036/2013/DIFIS/PREVIC, de 13 de setembro de 2013.

7. Desta forma, observando o disposto no §2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003, determina-se, no prazo de 90 (noventa) dias, que a Fundação Atlântico de Seguridade Social adote medidas necessárias de correção, com a realização de novo processo eleitoral destinado à escolha dos aludidos representantes de participantes, de forma a garantir o integral cumprimento do estatuto da entidade, assegurando o direito de voto para todos os participantes e assistidos, independentemente de filiação a sindicato ou adesão a associação de aposentados.

Atenciosamente,

Eduardo Menezes Meireles
Coordenador do Escritório Regional II - Rio de Janeiro
Superintendência Nacional de Previdência Complementar